

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA

PROCESSO: 25.410.0000775/2014

CONTRATO No. 038/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA E A EMPRESA STANDARD PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2015, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA**, vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231.130, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ**, portador da carteira de identidade nº 08.158.795-8 expedida pelo DETRAN - RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.269.617-00 nomeado pela Portaria nº 808, de 07/12/2012, do Diretor Geral do INCA, publicada no D.O.U. de 14/12/2012, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **STANDARD PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.336.938/0001-26, sediada na Rua Paraíba, nº 142, Lote 655, Parque Paulicéia – Duque de Caxias - RJ, neste ato representada pelo seu Representante Legal **Sr. JOSE RODOLFO GERBASSI**, portador da carteira de identidade nº 5100609 – IFP/RJ e CPF 447.035.207-10, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **25410.000.775/2014** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 002/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de **LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 4 (QUATRO) ANALISADORES DE COAGULAÇÃO TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, SENDO 2 PARA HC1, 1 PARA HC2 E 1 PARA HC3 COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E OUTROS**, conforme planilha anexa, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da Ordem de Serviços emitida pela Patologia Clínica, podendo ser prorrogado por interesse da **CONTRATANTE** até o limite de 48 (quarenta e oito) meses desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos.

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo

aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 56.931,50 (cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 683.178,00 (seiscentos e oitenta e três mil, cento e setenta e oito reais), conforme planilha anexa.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ DE ALENCAR GOMES DA SILVA INCA, UGE 250052**

Fonte: **615100000**

Programa de Trabalho: **10 302 2015 8758 0033**

Elemento de Despesa: **339039 e 339030**

Notas de Empenho: **2015NE801343 e 2015NE801344**

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços – IPCA, na ausência de índice específico para reajuste do serviço.

6.2. Caso seja identificada a existência de índice específico para reajuste destes serviços em questão o mesmo poderá se adotado pelo INCA, desde que previamente acordado e formalizado entre as partes (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**).

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia na opção de sua escolha, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total anual, no prazo de até 10 (dez) dias após a autorização de início dos serviços, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, os materiais que serão fornecidos e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

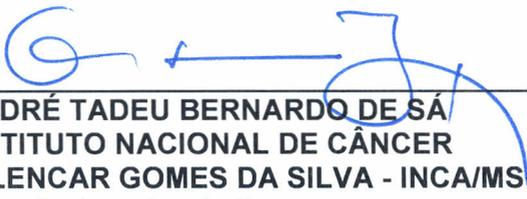
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS
Ordenador de Despesas
Subdelegação de Competência
Portaria / INCA nº 808 - DOU 14/12/2012



Sr. JOSE RODOLFO GERBASSI
Representante Legal da Empresa
STANDARD PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI

07.336.938/0001-26
STANDARD PRODUTOS PARA
DIAGNÓSTICOS - EIRELI
R. Paraíba, 142 Lote 655
PARQUE PAULICÉIA - CEP 25.079-100
DUQUE DE CAXIAS - RJ.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF



Nome:
CPF/MF



F D U C

Processo INCA 0775/2014 - Pregão no. 002/2015 - Contrato no. 038/2015

STANDARD PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI

Item	descrição	quant anual	quant mes	unid	val.unit.	Val.mensal	Val.Anual
1	locação de 4 analisad. Coagulação	12	1	mes	25.000,0000	25.000,0000	300.000,00
2	reagente tempo de atividade protrombina	60000	5000	teste	0,8333	4.166,6667	50.000,00
3	reagente tempo trombotoplastina parcial ativada	60000	5000	teste	0,8333	4.166,6667	50.000,00
4	reagente tempo de trombina	4800	400	teste	3,1250	1.250,0000	15.000,00
5	reagente tempo de fibrinogenio	6000	500	teste	2,5000	1.250,0000	15.000,00
6	reagente favor V	600	50	teste	15,0000	750,0000	9.000,00
7	reagente fator VII	600	50	teste	18,8500	942,5000	11.310,00
8	reagente favor VIII:C	600	50	teste	12,3300	616,5000	7.398,00
9	reagente fator IX	600	50	teste	8,9300	446,5000	5.358,00
10	reagente fator X	600	50	teste	11,1700	558,5000	6.702,00
11	reagente fator XI	600	50	teste	15,0000	750,0000	9.000,00
12	reagente antitrombina III	1120	93	teste	5,3571	500,0000	6.000,00
13	reagente proteina C	600	50	teste	25,0000	1.250,0000	15.000,00
14	reagente dimero D	1120	93	teste	31,2500	2.916,6667	35.000,00
15	reagente anticoagulantes lupicos	1120	93	teste	22,3214	2.083,3333	25.000,00
16	reagente heparinase 2	600	50	teste	19,5100	975,5000	11.706,00
17	reagente favor von willerbrand	600	50	teste	41,6667	2.083,3333	25.000,00
18	reagente fator von willerbrand	600	50	teste	27,8400	1.392,0000	16.704,00
19	reagente fator XIII	600	50	teste	58,3333	2.916,6667	35.000,00
20	reagente proteina S	600	50	teste	58,3333	2.916,6667	35.000,00
	valor total R\$					56.931,5000	683.178,00